



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.805 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 6.801, DE 30 DE ABRIL DE 2001, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS PREVISTOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, APROVADO PELA LEI 1.389, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

ART. 1º - O art. 2º, § 2º do Decreto nº 6.801, de 30 de abril de 2001, que "Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e fiscais previstos no Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966 e suas posteriores alterações e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Casos especiais, considerada a situação sócio-econômica do contribuinte comprovada através de declaração firmada pelo interessado sob as penas da lei, poderá o Sr. Secretário Municipal da Fazenda, nos casos dos itens III e IV, ou o Chefe da Divisão de Dívida Ativa, nos casos dos itens I e II, todos do art. 3º deste decreto, negociar com o devedor o valor de cada parcela."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE MAIO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2670, de 09/05/01